

LEI Nº 542/2011

"Dá Nova Redação à lei Nº 231/94 que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Edson Stéfano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 231/94 de 25/02/1994, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo Único - O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei N. 8742/93, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, assim como articular as demais políticas públicas, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

